



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

PORTARIA Nº 72, de 10 de setembro de 2019.

Cria Comissão Extraordinária de Acompanhamento e Apoio aos procedimentos de regularização, legalização e alienação de imóveis pertencentes à municipalidade, objetivando o pagamento de dívida junto ao Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL.

O **DIRETOR PRESIDENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, em conformidade com o descrito no Anexo IV, item “1”, alínea “m”, da Lei Municipal nº 3.228, de 19 de novembro de 2015 e,

Considerando a dificuldade financeira que afeta a União, os Estados e os Municípios, atingindo também os órgãos de Previdência Municipal, sobretudo o Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL;

Considerando a falta de reservas e de liquidez para atender os compromissos assumidos pelo PREVSUL, inclusive em seu objetivo principal, que é o pagamento dos benefícios aos seus segurados;

Considerando que a extinção do PREVSUL será prejudicial a todos, de forma direta para os seus segurados e indireta para os demais cidadãos, visto que a municipalidade arcará com um enorme ônus imposto pela legislação específica.

Considerando que a principal medida a ser adotada, objetivando restabelecer o equilíbrio financeiro, será a alienação de imóveis pertencentes ao Município de Paraíba do Sul;

Considerando que toda e qualquer receita derivada da alienação dos bens imóveis deverá ser aplicada exclusivamente no pagamento de parcelamentos e contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraíba do Sul, conforme autoriza o art. 44, da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Rua Visconde da Paraíba, 120 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Considerando que o PREVSUL é o maior interessado na execução deste certame, pois somente através deste o Instituto de Previdência Municipal poderá se recapitalizar, manter sua autonomia financeira e garantir o pagamento dos benefícios aos seus segurados,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Extraordinária de Acompanhamento e Apoio aos Procedimentos de Regularização, Legalização e Alienação de Imóveis pertencentes à municipalidade, cujos recursos apurados serão utilizados exclusivamente no pagamento da dívida da Prefeitura Municipal junto ao Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL.

Art. 2º - A Comissão será composta por segurados do PREVSUL, ativos e inativos, que tenham em sua carreira, a expertise de ter atuado diretamente nas áreas de cadastro imobiliário, legalização de imóveis, advocacia pública municipal, elaboração de plantas imobiliárias e comissão de licitação.

Art. 3º - Fica nomeada a Comissão Extraordinária de Acompanhamento e Apoio aos Procedimentos de Regularização, Legalização e Alienação de Imóveis pertencentes à municipalidade, constituída dos seguintes membros:

- I. José Gustavo Guimarães de Sales – Diretor-Presidente do PREVSUL;
- II. Selma Chaeffer Cravo – Vice Presidente do PREVSUL;
- III. Edna Cristina Marques de Carvalho – Aposentada;
- IV. Antônio José Alves Gomes – Servidor Ativo;
- V. Maria Teresa Guimarães Peniche Nogueira – Aposentada;
- VI. Natália Marques de Carvalho – Servidora Ativa.

§1º - A Coordenação será exercida pelo Diretor-Presidente do PREVSUL e, na sua ausência, pela Vice Presidente do PREVSUL.

§2º – A Comissão terá assistência da Assessoria Jurídica do PREVSUL.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Rua Visconde da Paraíba, 120 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

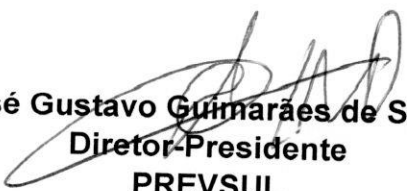
Art. 4º - Compete à Comissão:

- I. Dar assistência integral à Comissão Permanente de Licitação instituída pela Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, quando necessário, objetivando agilizar o andamento do processo licitatório de alienação;
- II. Dar assessoria e consultoria, caso seja necessário, nas execuções de tarefas de regularização, legalização e atualização dos documentos dos imóveis públicos municipais objeto de alienação;
- III. Monitorar as etapas do procedimento de alienação de imóveis, tais como, audiências públicas, debates públicos sobre o tema, aprovação de lei, avaliação dos imóveis, realização do certame e transferência de propriedade;
- IV. Emitir parecer, desde que haja o conhecimento técnico, caso solicitado pelos poderes Executivo e Legislativo municipais;

Art. 5º - A participação dos membros da comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 10 de setembro de 2019.


José Gustavo Guimarães de Sales
Diretor-Presidente
PREVSUL